



MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 212 / 2022

Eu, **ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES**, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 14/2021-2025, de 29 de outubro de 2021, **torno público o Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo - “Almada Extreme Sprint 2022”**, em anexo ao presente edital e que dele faz parte integrante, celebrado entre o Município de Almada e o **Clube de Motorismo de Setúbal**, em 18 de julho de 2022, conforme minuta aprovada na Reunião Ordinária de 11 de julho de 2022.

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 26 de agosto de 2022

A Secretária Geral,

(Por delegação da Sra. Presidente – Despacho n.º 14/2021-2025, de 29 de outubro de 2021)



Elsa Henriques

CONTRATO-PROGRAMA
DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
“ALMADA EXTREME SPRINT – 2022”

Outorgantes:

Município de Almada
Clube de Motorismo de Setúbal

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
"ALMADA EXTREME SPRINT - 2022"

A celebrar entre:

Primeiro Outorgante: MUNICÍPIO DE ALMADA, através da Câmara Municipal, Pessoa Coletiva n.º 500 051 054, com sede no Largo 5 de Outubro, n.º 34, 2805 - 119 Almada, representado por Filipe Alexandre Pardal Pacheco, titular do cartão de cidadão n.º 13449909, válido até 05/02/2030, emitido pela República Portuguesa, na qualidade de Vereador da Câmara Municipal de Almada com o pelouro do Desporto, no uso da competência delegada ao abrigo dos Despachos n.ºs 16 e 17/2021-2025, de 02 e 03 de novembro de 2021, respetivamente, e nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante também designado abreviadamente como o "Município", ou Primeiro Outorgante,

E,

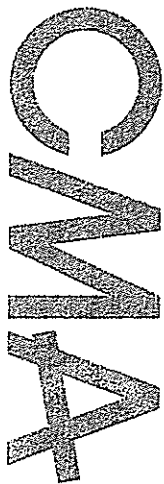
O Clube de Motorismo de Setúbal, associação desportiva sem fins lucrativos, com número de identificação fiscal de pessoa coletiva 513 942 963, com sede social na Herdade da Aroeira, Av. Pinhal da Aroeira n.º 17, 2810-566, na Charneca de Caparica – concelho de Almada, representada neste ato pelo seu Presidente da Direção, Fernando Carlos Ferreira Ramos Matias, titular do cartão de cidadão n.º 09071265, válido até 03/12/2029, emitido pela República Portuguesa, com poderes para o ato, adiante designado abreviadamente por "Clube de Motorismo de Setúbal" ou Segundo Outorgante;

E considerando que:



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ALMADA**

(+351) 21 272 40 00
almadainforma@cm-almada.pt
m-almada.pt



O Movimento Associativo constitui um património relevante para o desenvolvimento local traduzindo-se numa participação e envolvimento dos munícipes na construção de uma cidade mais solidária, sustentável e criativa;

O Movimento Associativo pela sua natureza e diversidade, tem acrescentado desenvolvimento em diversos domínios, nomeadamente desportivo, social, cultural e recreativo, contribuindo para a promoção da qualidade de vida dos munícipes e possibilitando o acesso a programas, projetos e atividades de génese Associativa ou em parceria com as Autarquias;

O Município de Almada, reconhecendo o papel das entidades locais sem fins lucrativos pretende contribuir para a sua consolidação, sustentabilidade e qualificação da intervenção, através da implementação de uma política de apoio ao Associativismo Desportivo local;

O desenvolvimento desportivo, um dos anseios das populações nas sociedades atuais, exige que as diferentes entidades com capacidade de intervenção utilizem as suas potencialidades de forma conjugada e articulada, proporcionando melhores condições de acesso à prática desportiva;

As Autarquias Locais visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas, e que é competência das Câmaras Municipais apoiar ou compartilhar no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra.

De forma a responder às novas exigências e requisitos em matéria de financiamento público do sistema desportivo consagrado na Lei de Bases da Atividade Física e do

Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, estabeleceu o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo.

Esta proposta visa a formalização de uma iniciativa do Município de Almada, em parceria com o Clube de Motorismo de Setúbal, para a realização da 4ª edição do evento desportivo "Almada Extreme Sprint", a realizar entre os dias 01 e 02 de outubro de 2022, nos antigos estaleiros navais da Lisnave - Almada.

Neste sentido, e considerando ainda que:

- O evento constitui-se como um marco importante a nível local, regional e nacional, pelo seu prestígio e prova única, tendo um impacto mediático junto das equipas representadas e pelo elevado número de pilotos participantes que a prova alberga;
- O evento é um marco no calendário desportivo nas provas de automobilismo a nível nacional;
- O apoio financeiro e logístico do Município de Almada para a realização deste evento foi relevante para o sucesso das anteriores edições, quer a nível desportivo, quer a nível de promoção turística do concelho;
- É uma prova que foi alvo de apoio por parte do Município de Almada nas suas anteriores edições, pela grande expressão desportiva e turística, tendo tido a afluência de dezenas de milhares de espetadores;
- A construção de um território sustentado deve consagrar diferentes oportunidades para as suas populações nas diversas áreas de intervenção,

sendo a área do desporto uma parte indispensável dessa sustentabilidade, nomeadamente no concerne à promoção e realização de grandes eventos desportivos;

- Irá respeitar-se o disposto no Regulamento Municipal de Apoios Públicos de Almada (RMAPA), naquilo que for aplicável “in casu”, bem como as regras de execução do orçamento e na Lei nº 64/2013, de 27 de agosto, no que respeita à obrigatoriedade de publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública;
- No âmbito da natureza e dinâmica deste evento desportivo, que se traduz numa notoriedade e impacto social bem como na atração de diversos públicos e visitantes, a realização do mesmo enquadra-se nas Grandes Opções do Plano para 2022, do Município de Almada, na Linha Estratégica 8, Desporto e Juventude:
(...)
«Promover projetos e programas desportivos que se repute relevantes para o desenvolvimento e atratividade do território nesta vertente, potencializando os recursos físicos e institucionais do concelho, bem como as suas características naturais;
Apoiar a realização de projetos/eventos que promovam a participação dos cidadãos e a divulgação dos estilos de vida saudáveis;»
(...).

Em face do exposto, encontra-se plenamente justificado o interesse público municipal na realização do evento, pelo que o mesmo tem tido, tradicionalmente, um apoio por parte do Município de Almada, quer em termos logísticos e materiais, quer em termos financeiros.

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo (CPDD) que se regerá pelas cláusulas seguintes, reciprocamente acordadas entre ambas as partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente CPDD tem como objeto a definição dos termos em que se concretizará a colaboração do Município de Almada relativamente à realização do evento “Almada Extreme Sprint – 2022” em parceria com o Clube de Motorismo de Setúbal, nos próximos dias 01 e 02 de outubro de 2022, nos antigos estaleiros navais da Lisnave – Almada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

1. O Município de Almada compromete-se a ceder ao Clube de Motorismo de Setúbal a título de comparticipação financeira pela parceria na realização do evento, a quantia de 17.500 € (dezassete mil e quinhentos euros).
A verba anteriormente mencionada, ficará condicionada à emissão da Declaração de Elegibilidade da respetiva Entidade, sendo libertada em duas prestações, da seguinte forma:
 - 50% daquele apoio será atribuído aquando da celebração do presente contrato;
 - Os restantes 50% serão atribuídos até trinta dias após o final da realização do evento desportivo em apreço.
2. É obrigação do Município de Almada acompanhar o desenvolvimento do evento desportivo que justificou a celebração do presente contrato-programa,

procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 19º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro;

3. No âmbito da realização do evento desportivo, o Município de Almada compromete-se ainda a prestar apoio relativo em termos logísticos e materiais – estimativa de 5.000€ (cinco mil euros);
4. Coordenação Geral em articulação com o Clube de Motorismo de Setúbal;
5. Articulação com a entidade gestora do espaço do antigo estaleiro naval da Lisnave - «Baia do Tejo, S.A.» - e restantes entidades envolvidas;
6. Pedir parecer ao Serviço Municipal de Proteção Civil, garantindo o seu cumprimento;
7. Pedido de 1 reboque à WeMob;
8. Colocação de quatro geradores (2 CMA, 1 SMPC e 1 SMAS), de acordo com as disponibilidades existentes;
9. Cedência de mesas e cadeiras;
10. Isenção do pagamento de taxas e licenças municipais;
11. Cedência de jerseys de plástico vermelhos e brancos para delimitação de percurso;
12. Cedência de extensões elétricas para ligação dos geradores;
13. Montagem da tenda da CMA – Desporto;
14. Montagem de flâmulas e lonas da CMA;
15. Montagem do Pórtico Insuflável da CMA na Partida;
16. Colocação de vasos e floreiras no recinto do evento;
17. Disponibilização entre 30 a 50 contentores do lixo de 150 litros e limpeza das zonas do público após a realização do evento;
18. Cedência de 450 baías metálicas e/ou vedações;
19. Ponto de eletricidade no local da partida, chegada e secretariado;
20. Abertura de um acesso para entrada do público na rede junto à doca do Alfeite;
21. Preparação e limpeza do traçado (SMAS);
22. Cedência de brindes alusivos ao concelho de Almada para oferta aos concorrentes;

23. Disponibilização de Outdoors para divulgação do evento;
24. Promoção do evento nos meios internos de comunicação da CMA;
25. Fotógrafo para cobertura do evento;
26. Acompanhamento e aprovação do layout promocional.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Obrigações do Segundo Outorgante)

Ao Clube de Motorismo de Setúbal compete:

1. Assegurar a execução integral e atempada do presente contrato e do programa de desenvolvimento desportivo que constitui objeto daquele e que consta em anexo, dele fazendo parte integrante para os devidos efeitos legais;
2. Afetar toda a comparticipação financeira concedida exclusivamente à execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do contrato em apreço;
3. Informar de imediato o Primeiro Outorgante relativamente a quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
4. Incluir no seu relatório e contas anual, referência expressa à execução do presente contrato-programa e da respetiva comparticipação financeira atribuída pelo Primeiro Outorgante;
5. Demonstrar o cumprimento das obrigações fiscais para com a segurança social, nomeadamente, prestando o consentimento expresse para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, aplicável por força do previsto no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;
6. Realizar, obrigatoriamente e salvo causa que a si não seja imputável, o evento constante da cláusula primeira do presente contrato-programa e de acordo com as

condições técnicas e logísticas estipuladas no programa de desenvolvimento desportivo que daquele consta em anexo;

7. Sem prejuízo de cumprimento do anteriormente exposto, o Segundo Outorgante obriga-se ainda a respeitar e a dar cumprimento, no que lhe for aplicável, ao Regulamento Municipal de Apoios Públicos de Almada (RMAPA);
8. Entrega de regulamento particular da prova para aprovação na Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting (FPAK);
9. Inscrição da prova no calendário federativo Nacional e respetivo pagamento;
10. Pagamento da taxa de prova;
11. Aquisição de rolos de fita balizadora;
12. Pagamento das despesas inerente às forças de segurança e socorro, nomeadamente PSP, Bombeiros, Autoridade Marítima, Capitania do Porto de Lisboa e demais Entidades;
13. Pagamento das despesas inerentes a Entidades externas;
14. Assegurar todas as condições de segurança, higiene e saúde pública de acordo com o estabelecido pela DGS e demais Entidades competentes, relativamente à pandemia relacionada com a COVID-19, no que diz respeito à realização do evento desportivo em apreço (caso haja necessidade);
15. Aquisição de serviços para transporte de jerseys de plástico vermelhos e brancos para delimitação de percurso;
16. Aquisição de serviços para feitura e fornecimento de materiais informativos e de comunicação para o recinto do evento desportivo (ex: informações sobre zonas de circulação, zonas de público, entre outras);
17. Aquisição de troféus segundo o respetivo regulamento;
18. Pagamento de todos os seguros inerentes à prova, legalmente exigíveis, face às características do evento (atletas/pilotos, staff, público e outros necessários);
19. Contratação e pagamento de sistema de cronometragem certificado;
20. Aluguer de transmissões/rádios de segurança para *Marshals* e Comissários;

21. Aluguer e colocação de extintores para 28 postos de comissários desportivos;
22. Acreditações e licenciamento de oficiais de prova e órgãos de comunicação social;
23. Responsabilidade do pagamento de alojamento a oficiais de prova de fora do distrito;
24. Montagem/desmontagem total da pista com todos os órgãos de segurança inerentes à modalidade;
25. Montagem/desmontagem do parque de assistência com todos os órgãos de segurança inerentes à modalidade;
26. Montagem/desmontagem do secretariado de prova;
27. Montagem/desmontagem de zona de *catering* e respetivo pagamento de todas as despesas de refeições de voluntários e organização;
28. Colocação de Wc's portáteis;
29. Montagem/desmontagem de corredores para zonas de público autorizadas;
30. Angariação de concorrentes e gestão de inscrições;
31. Coordenação de trânsito e circulação de público no interior do estaleiro (em colaboração com a Polícia de Segurança Pública, e outras Entidades de segurança e socorro);
32. Impressão de todos os autocolantes de prova para as viaturas concorrentes e de todos os documentos oficiais de prova;
33. Emitir declaração de apoio à realização da prova para entrega na FPAK;
34. Garantir a inserção do logótipo do Município de Almada em todo o material publicitário, local, regional, nacional e internacional, produzido para a prova, nomeadamente em desdobráveis, cartazes, boletins de inscrição, entre outros;
35. Assegurar que, de entre os participantes na prova, estarão pilotos de reconhecido prestígio nacional e se possível internacional;
36. Salvar e guardar que na conferência de Imprensa e outras atividades similares, caso as mesmas se possam realizar – em função da evolução da pandemia relacionada com a COVID-19 - estará sempre presente, com destaque, o logótipo do Município

de Almada, podendo esta última entregar *flyers*, para serem inseridos nas pastas dos Press Release, que serão entregues aos jornalistas presentes;

34. Reconhecer ao Município de Almada o direito a colocar ao longo do percurso, na partida e reta da meta, materiais publicitários alusivos a Almada;
35. Permitir ao Município de Almada a colocação de flâmulas, banners e outros materiais alusivos ao Município de Almada;
36. Cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente obtendo todas as autorizações e licenças administrativas às entidades competentes que sejam necessárias à realização do evento objeto do presente CPDD;
37. Aplicar os apoios atribuídos pelo Município de Almada exclusiva e diretamente na realização do evento desportivo que constitui objeto do presente CPDD. Como despesas elegíveis consideram-se os seguintes itens, a apresentar até 30 dias após a realização do evento:
 - Policiamento e demais Entidades de segurança (Autoridade Marítima, Polícia Marítima, outras);
 - Bombeiros e apoio ambulatorio;
 - Seguros desportivos e outros relativos à organização do evento desportivo;
 - Aquisições de serviços de estruturas e respetivas montagens;
 - Aluguer de viaturas de apoio ao evento desportivo;
 - Equipa médica e segurança;
 - Autorizações, licenças e pareceres a entidades externas;
 - Compra de materiais e equipamentos necessários à realização do evento;
 - Prémios, condecorações e ofertas;
 - Aluguer de Wc's;
 - Aquisição de serviços de segurança privada;
 - Aquisição de serviços de catering;

- Aquisição de serviços de sonoplastia e luminotecnia;
- Aquisição de serviços para fornecimento de energia elétrica;
- Aquisição de serviços e materiais de comunicação e imagem;
- Aquisição de serviços de animação;
- Aquisição de materiais e equipamentos para prevenção da Covid-19;
- Aquisição de serviços técnicos especializados para montagens diversas a ocorrer na realização do evento desportivo;
- Despesas com alojamento de atletas, staff, comitivas, outros.

CLÁUSULA QUARTA

(Revisão)

1. O presente CPDD pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

CLÁUSULA QUINTA

(Responsabilidade)

1. O Segundo Outorgante é responsável perante o Primeiro Outorgante por todos os danos que, em razão de execução deste CPDD, venha a causar-lhe, por motivo de dolo ou negligência;
2. O Segundo Outorgante é, ainda, responsável perante terceiros pelos prejuízos que lhes cause não podendo chamar o Primeiro Outorgante solidária, conjunta ou subsidiariamente, a partilhar essa responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA

(Incumprimento)

1. O incumprimento dos deveres previstos designadamente nas cláusulas Primeira, Terceira e Quinta, bem como dos pressupostos emanados no Regulamento Municipal de Apoios Públicos de Almada (RMAPA), e das contrapartidas estabelecidas no presente CPDD concede ao Primeiro Outorgante, o direito de resolver o contrato, sem que o Segundo Outorgante tenha direito a qualquer tipo de indemnização, assim como a executar as penalizações previstas no Regulamento Municipal de Apoios Públicos de Almada (RMAPA), e nos termos previstos no artigo 29º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro (na sua atual redação);
2. A resolução do presente CPDD nos termos do número anterior determina a obrigatoriedade de o Segundo Outorgante proceder à devolução imediata dos montantes recebidos, em tudo o que não contrarie e sem prejuízo do disposto no aludido artigo 29º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro (na sua atual redação);
3. Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, bem como aqueles que forem exigidos pelo RMAPA;
4. A resolução do CPDD deverá ser efetuada através do envio de comunicação à parte contrária, por meio de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 10 dias face à data de produção de efeitos da resolução.

CLÁUSULA SÉTIMA
(Entidades Terceiras)

1. O Primeiro Outorgante não se relaciona com quaisquer Entidades que o Segundo Outorgante venha a contratar ou com quem venha a colaborar visando o cumprimento das obrigações que decorrem do presente CPDD.

CLÁUSULA OITAVA
(Contencioso)

2. Os litígios emergentes da execução do Presente contrato programa de desenvolvimento desportivo serão dirimidos nos termos do disposto no art.º 31º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA NONA
(Interpretação, casos omissos e legislação subsidiária)

1. As dúvidas de interpretação do presente CPDD serão resolvidas por acordo das partes;
2. Nos casos omissos e em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente CPDD, aplicar-se-á subsidiariamente a legislação em vigor que lhe é diretamente aplicável, designadamente, o Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, assim como as demais normas de direito administrativo que lhe sejam aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA
(Produção de efeitos)

O presente CPDD produz efeitos a partir da data da sua publicação nos termos

definidos no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e é feito em duplicado, um para cada uma das partes, ambos aceitando o seu conteúdo e obrigando-se ao seu integral cumprimento, cessando a 03 de outubro de 2022, ou com o cabal cumprimento do objeto e obrigações constantes no presente CPDD, de acordo com o disposto no artigo 26º do Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Este CPDD respeita o disposto no artigo 15º do RJCPDD, bem como o disposto nos artigos 24º, 28º e 31º do mesmo diploma legal.

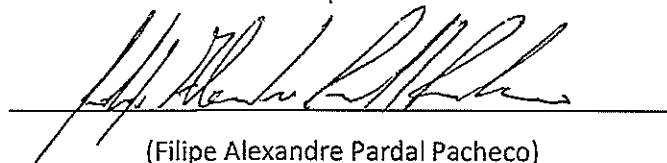
O presente encargo está previsto na rubrica orçamental PAM 2015/A/2 - 6003/04070102 no valor de 17.500,00€ (dezassete mil e quinhentos euros) com os números de Compromisso 1951 / 2022, ao abrigo do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação.

Este Contrato dado o seu valor, não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 46º e 48º, da Lei número 98/97, de 26 de agosto, alterada pelas Leis números 87-B/98, de 31 dezembro, 1/2001, de 4 de janeiro, 55-B/2004, de 30 de dezembro, 48/2006, de 29 de agosto, 35/2007, de 13 de agosto, 3-B/2010, de 28 de abril, 61/2011 de 07 de dezembro, 2/2012, de 06 janeiro.

Este Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, encontrando-se em conformidade, vai ser assinado pelos intervenientes.

Feito em duplicado, em Almada, 18 de julho de 2022

Pelo Município de Almada



(Filipe Alexandre Pardal Pacheco)

CMA

Pelo Clube de Motorismo de Setúbal

Clube de Motorismo de Setúbal
Tel: 513 942 963
A Direcção

(Fernando Carlos Ferreira Ramos Matias)

Anexo I ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

Programa Desportivo

APOIO À REALIZAÇÃO DO "ALMADA EXTREME SPRINT - 2022"

- O Município de Almada colabora com o Clube de Motorismo de Setúbal na realização do evento desportivo "Almada Extreme Sprint - 2022", em desporto motorizado;
- A prova irá ocorrer no antigo estaleiro naval da Lisnave, no concelho de Almada, nos próximos dias 01 e 02 de outubro de 2022;
- O evento constitui-se como um marco importante a nível local, regional e nacional, pelo seu prestígio e prova única, tendo um impacto mediático junto das equipas representadas e pelo elevado número de pilotos participantes que a prova alberga;
- O evento é um marco no calendário desportivo nas provas de automobilismo a nível nacional;
- O Município de Almada compromete-se a ceder ao Clube de Motorismo de Setúbal a título de comparticipação financeira à realização do respetivo evento desportivo, a quantia de 17.500 € (dezassete mil e quinhentos euros);

A verba anteriormente mencionada, ficará condicionada à emissão da Declaração de Elegibilidade da respetiva Entidade, sendo libertada em duas prestações, da seguinte forma:

- 50% daquele apoio será atribuído aquando da celebração do presente contrato;
- Os restantes 50% serão atribuídos até trinta dias após o final da realização do evento desportivo em apreço.

No âmbito da realização do evento desportivo, o Município de Almada compromete-se ainda a prestar apoio relativo em termos logísticos e materiais – estimativa de 5.000€ (cinco mil euros).

- O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo vigora até que esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto, cessando o mesmo a 03 de outubro de 2022, sem prejuízo do cumprimento de todas as obrigações emergentes deste CPDD.

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo